



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

RESOLUÇÃO 1/2022 - ASADM/AC/DE/AC/PLENARIO/AC/CRMV-AC/SISTEMA, 20 de outubro de 2022

**Normatiza o Sistema de Suprimentos de Fundos
nesta Autarquia e dá outras providencias.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE – CRMV-AC, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando que na Administração Financeira, nos termos da legislação e normas vigentes, as execuções orçamentárias e financeiras devem submeter-se a procedimentos que possibilitem o controle contábil;

Considerando a necessidade da entidade em conceder Suprimentos de Fundos em virtude da sistemática obrigatória para realização de transferências bancárias e pagamentos com as assinaturas do Presidente, do Tesoureiro ou Diretor que venha substituí-los em seus eventuais impedimentos.

Considerando a importância do desempenho funcional através da delegação de competência, bem como a descentralização e agilidade das atividades do CRMV-AC, com fundamento na Lei 9.784/99, tornando-se por base as recomendações, de acordo com o que lhe confere a Lei nº 4.320/64, Art. 68, 83 e 84, Decreto-Lei nº 200-67, Art. 74.

R E S O L V E:

Art. 1º Normatizar o sistema de Suprimento de Fundos da Autarquia para custeio das Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento.

Parágrafo Único – Considera-se Suprimento de Fundos a modalidade de despesas permitidas em casos excepcionais, ou quando sua utilização não possa ser cumprida por via de Ordem Bancária.

Art. 2º Em face do caráter excepcional do Suprimento de Fundos, a utilização dessa modalidade de pagamento só será efetivada de acordo com as disposições desta Resolução.

Art. 3º São passíveis de realização através de Suprimento de Fundos as despesas de:

I – pronto pagamento dos seguintes elementos de despesa, constantes de Orçamento Programa: Material de Consumo e Outros Serviços e Encargos;

II – fica estabelecido o limite de Suprimentos de Fundos, conforme abaixo discriminado:

a) **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para Despesas Miúdas de Pronto Pagamento da sede do CRMV-AC.

III – os Suprimentos de Fundos serão concedidos mensalmente, devendo a liberação dos recursos ocorrer no primeiro dia útil de cada mês, após a prestação de contas

do suprimento anterior;

IV – excepcionalmente será passível de autorização dos valores superiores ao estabelecido nesse artigo, mediante aprovação prévia do Presidente.

Art. 4º Para cada Suprimento concedido, obrigatoriamente será constituído um processo específico para conduzir o assunto, o qual será encerrado somente uma prestação de contas daquele Suprimento.

Art. 5º Os Suprimentos de Fundos concedidos serão contabilizados a débito do titular responsável, até que a respectiva prestação de contas seja realizada e aprovada pelo ordenador de despesas do órgão.

Art. 6º A prestação de contas do Suprimento de Fundos será feita perante o gestor da Contabilidade do Conselho, até o último dia útil de cada mês, mediante registro das despesas, juntamente com a entrega dos comprovantes das mesmas na forma regularmente e legal.

Art. 7º Havendo extrema necessidade de outro Suprimento de Fundos, antes do cumprimento do disposto no Art. 5º “*in time*”, o Presidente em caráter excepcional, poderá autorizá-lo.

Art. 8º A responsabilidade do detentor de Suprimento de Fundos, perante o Ordenador de Despesas, é plena e somente cessará depois de aprovada a prestação de contas respectiva na forma do Art. 5º desta Resolução.

Parágrafo Único – Da aprovação de que trata este artigo, resultará crédito contábil do responsável por suprimento implicando em quitação do mesmo.

Art. 9º Em caso de especial e por imperiosa necessidade do serviço, e ainda, por determinação da Presidência, qualquer Conselheiro ou servidor poderá ser detentor de Suprimentos de Fundos.

Art. 10. Ficam revogadas as Portarias nº 002 e 003 de 2016 deste CRMV-AC, bem como eventuais disposições em contrário.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, aos 20 dias do mês de outubro de 2022.

Méd. Vet. Fábio Pires de Moraes
Presidente do CRMV-AC
CRMV-AC 00152-VP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fábio Pires de Moraes, Presidente do CRMV-AC - FGSUP - PR/AC**, em 20/10/2022 12:21:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 64404

Código de Autenticação: d150ec70b8





CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

Rua Major Ladislau Ferreira Nº 367, Dom Giocondo, Rio Branco / AC, CEP 69900-279